

credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 4º. O credenciamento das instituições referidas no art. 3º caput desta lei dependerá de convênio.

Art. 5º. A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências dessa lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigo, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º. A soma das consignações compulsórias com as voluntárias de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhes são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º. O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no "caput" deste artigo, será limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

§ 2º. Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa, dos servidores públicos efetivos e comissionados, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 8º. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Mediante pedido escrito do consignatário;

II - Mediante pedido escrito de servidor o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 11. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a administração.

Art. 12. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização legal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular; e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.

Art. 13. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, comissionado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 24 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 17e28417eb3bf4c4cca095bf0d4d3e9b

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São João do Paraíso/MA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Presencial de nº 001/2021**, que teve como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de tubos, conexões e outros materiais operacionais para atender a demanda operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso-MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **C.V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.318.489/0001-32**, Rua Sálvio Dino, 585 V. Redenção II Imperatriz - MA, com o valor total de **Rs: 352.949,00** (trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de São João do Paraíso - MA. São João do Paraíso - MA, em 29 de março de 2021. Luiton Aguiar de Sousa, Pregoeiro.

Folha nº

Processo nº

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: f17f3b827a48b46940137ca878c31594

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DA Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do **Pregão Presencial de nº 002/2021**, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E PAINÉIS. Para atender a demanda do SAAE do Município de São João do Paraíso/MA. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa **MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **06.101.123/0001-03**, RUA SENADOR MILLET Nº 470-B, BAIRRO: TRES PODERES CIDADE: IMPERATRIZ-MA, com o valor total de **R\$: 310.710,00** (trezentos e dez mil e setecentos e dez reais). O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA. São João do Paraíso - MA, em 29 de março de 2021. Luiton Aguiar de Sousa, Pregoeiro.

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: cb55f08d170866b3d581b16fcd510a2b

LEI Nº 0185/2021

LEI Nº 0185/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso. órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela